

# Câmara Municipal de Linhares Palacio Legislativo "Antenor Elias"

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0854 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:46:03

**REQUERENTE:** ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO** 

**ASSUNTO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO** 

DESCRIÇÃO: "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOLIONIA JULIANO CUNHA CABRAL

Assestar Tech Patrimônio Protoculo

PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
Trusles leitere	10,09,07
Deve germaneur ? ) Duas sussões PARA	
recebinento de imendos	
Courssoes	
Justica-Cotação do	
Darecen e Lodo a	
more to ever 1º TURNO	03,12,07
APROVADO 1-1 TURNO -T	03/12/04
Caprarado 20 Sueseo	10,12,07





Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE EMENDA AO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNÇIAS"

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0854 /2007

ABERTURA: 10/09/2007 - 16:46:03

REQUERENTE: ADEMIR JOSÉ DE LIMA E OUTROS

**SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO** 

**ASSUNTO:** PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

**DESCRIÇÃO:** "DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Tationa Felilio Compus.

Assessor Telimo )
- Patrimonio Françoijo

Art. 1º - O artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Município de Linhares — Estado do Espírito Santo passará ter a seguinte redação:

Art. 18 — Vago os Cargos de Primeiro e Segundo Secretários da Mesa Diretora, a eleição respectiva, deverá processar-se dentro de cinco dias subseqüentes a ocorrência da vaga, devendo o eleito apenas completar o tempo de seu antecessor."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA Vereador

Vereadores:

**IVAN SALVADOR FILHO** 

**AMANTINO P. PAIVA** 



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

(Continuação do projeto de Decreto Legislativo de emenda ao Regimento Interno)

**ADERBAL P. P. PONTES** 

**JADIR ALPOIM** 

FRANCISCO T. SILVA

**ALAOR ANTONIO PESSOTTI** 

FRANCISCO L. DA COSTA

**PEDRO J. CELESTRINI** 

CARLOS A. FILHO

MILTON FONSECA BAPTISTA

JOSÉ B. CORREIA

GELSON LUIZ SUAVE

AØIR RÌGOTŢI

Prominoldo gama ?

JOÃO FREIRIS JUNIOR

JOSÉ ROBERTO GUASTI



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 854/2007.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 18 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Decreto legislativo de Emenda ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares de autoria dos Ilustres Vereadores subscritores, visando como dispõe sua Ementa, dá nova redação ao artigo 18 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

A competência do Poder Legislativo está inserida nos artigos 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.

Estabelece o § 1° do artigo 265 do Regimento Interno:

"O projeto, após publicado e distribuído em avulsos, permanecerá na Ordem do Dia durante o prazo de duas sessões para o recebimento de emendas"

O § 3° normatiza os pareceres das comissões:

" <u>Os pareceres das Comissões serão emitidos</u> <u>no prazo de duas sessões</u>, quando o projeto seja de simples modificação, e de quatro sessões, quando se trate de reforma".



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

<u>Dependerão de voto da maioria absoluta</u> dos membros da Câmara, a aprovação de alterações ao Regimento Interno, conforme art. 182 do Regimento Interno da Câmara, no que tange ao processo de votação, <u>deverá ser pelo processo nominal</u>, segundo a ótica do inciso VIII do artigo 196 do Regimento Interno.

Assim, a Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos três dias do mês de novembro de dois mil e sete.

JOÃO FREIRIS JUNIOR

Presidente

JADIR RIGOTTI Relator

JADIR ALPOIN Membro